00104327420158140006
20150201475317

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO: OLGA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS (END: Conj. Canindé, Alameda A, nº 27, Águas Lindas, Ananindeua/PA, Cep 67110-400, Telefone: 98105-1412)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA (AV. MAGALHAES BARATA, 1515, CENTRO).

DECISÃO/MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

VISTOS.

Cuida-se de Ação Civil Pública, com preceito cominatório de Obrigação de Fazer com Pedido de tutela antecipada ajuizada pelo Ministério Público em face do Município de Ananindeua, objetivando obter provimento judicial que, em sede de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, imponha ao ente público demandado a obrigação de fornecer à idosa OLGA CRISINA FERREIRA DOS SANTOS cinco fraldas geriátricas diariamente, tamanho extra G, durante todo o tempo em que for necessário para a manutenção de sua condição digna de existência, sob pena de multa diária, e como provimento de mérito a confirmação da tutela pleiteada.

A inicial veio acompanhada dos documentos acostados às fls. 18/33 dos autos.

Afirma que a paciente e seus familiares não detém condições para adquirir o insumo pretendido e esclarece que a mesma nunca chegou a receber do Município requerido o insumo pretendido, apesar das duas reiterações realizadas pelo Parquet (fls. 23 e 26), permanecendo o requerido inerte e insensível à demanda da paciente, que postula o deferimento de tutela de urgência initio litis e inaudita altera parte, antes referida.

DECIDO.

A situação em tela diz respeito ao direito à saúde de idoso que não tem condições econômicas de arcar com os custos dos insumos de que necessita (cinco fraldas geriátricas, tamanho extra G, diariamente).

Em hipótese como essa, entendo que, de fato, não há como o Estado deixar desatendido o cidadão de comprovada pobreza que está necessitando de cuidados e tratamento essencial para cura ou combate à enfermidade grave, porque essa condição não pode aguardar a espera da implementação de programa ou política governamental voltada ao atendimento à saúde do hipossuficiente.

Trata-se de direito constitucionalmente assegurado a todos os cidadãos e dever do Estado (art. 196 da CF88) e cujo não-atendimento em situações como a que ora se examina pode levar a resultados muito prejudiciais a existência digna do cidadão.

Nessas hipóteses, o fornecimento de tratamento, medicamento,

Ciente 16/06/2015 08:35h.

Laura Maranhão Po...
Procuradora Municip...
OAB/PA nº 325...

Prefeitura de Ananindeua Compras Fl. 02